PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - SENA
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Análise Nº 109/2019 - PJPI/TJPI/SENA

Trata-se de solicitação de análise técnica dos documentos de habilitação constantes da seção **XII do edital** (1402059) apresentados pela empresa **JOSE NUNES DE SOUSA FILHO, Licitação nº 28/2019 - PJPI/TJPI/SLC**, referente Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas e prediais, nas áreas de instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas, eletrônicas (inclusive elevadores, refrigeração/climatização, subestação, grupo gerador, CFTV, monitoramento, etc), telefônicas, lógicas, combate à incêndio e recomposições prediais e serviços gerais nas diversas edificações do Poder Judiciário Estadual em todas as Comarcas do Piauí, de acordo com a Norma NBR 5674/2012 , conforme quantitativo, especificação e exigências técnicas constantes no Termo de Referência e seus anexos, acerca dos seguintes pontos: Proposta(1401584) Págs 1,2; Documentos de qualificação técnica(1401584) Págs 72 à 117; Planilhas do anexo 10 do TR (1401664) (1401672) (1401679) (1401683) (1402027) (1402032) (1402034) (1402040) (1402055).

Informamos que a empresa **JOSE NUNES DE SOUSA FILHO** apresentou planilha orçamentária no valor de **R$ 4.845.000,00 (Quatro Milhões Oitocentos e Quarenta e Cinco Mil Reais)**, representando **26,07% (vinte e seis vírgula zero sete por cento)** de redução com relação ao valor de referência constante no Item 9.7. e Planilhas do Anexo 2 do presente TR. Logo, a referida empresa se encontra **HABILITADA** no que tange ao preço global de sua proposta, visto que são consideradas manifestamente inexequíveis as propostas *"cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela administração",* nos termos do §1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

Verificamos que estão **erradas as tabelas com o cálculo de Encargos Sociais sobre a mão de obra**, constantes das planilhas do anexo 10 do TR, no valor total de 31,39% para Horista. Informamos que os percentuais de encargos sociais básicos não são ajustáveis pela licitante, e são estabelecidos por lei.

Verificamos que estão **erradas as tabelas com o cálculo dos insumos sobre a mão de obra**, constantes das planilhas do anexo 10 do TR, nos valores dos itens: 01- Vale alimentação, 03- Vale Transporte e 04- Dedução legal vale transporte. Informamos que os valores são estabelecidos por Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019 - PI000146/2019 e leis trabalhistas.

Verificamos que estão **erradas as tabelas com o cálculo do Item VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO**, constantes das planilhas do anexo 10 do TR, que não inclui o valor da CPRB – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, no valor de 3,5% sobre o faturamento total, de acordo com o CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica da atividade principal da empresa, em obediência à Lei nº 18.844/2013 e suas posteriores alterações.

Informamos que, conforme item 14.5.1. do TR, as empresas que se enquadrarem na Lei n° 12.844/2013 que desonera a folha de pagamento de acordo com a classificação da empresa conforme seu contrato social e atividade de maior receita devem apresentar as planilhas com os encargos com desoneração de acordo com a Tabela do SINAPI vigente com desoneração e apresentar documentação comprobatória do regime de acordo com as leis.

Item	Descrição	Atende	Não Atende
12.6.1	**a)** Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em nome da EMPRESA participante deste certame, com validade igual ou posterior à data da apresentação da proposta, constando área de atuação compatível com a execução dos serviços de Manutenção Predial objeto deste Termo, expedida pelo CREA e/ou CAU da jurisdição da sede da empresa;	X	
	b) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou CAU, comprovando que a PROPONENTE	X	

	executou ou está executando contrato de prestação de serviços, pertinente e compatível com o objeto deste Termo;		
	c) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou CAU, comprovando que o RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE PROPONENTE executou ou está executando contrato de prestação de serviços, pertinente e compatível com o objeto deste Termo;	X	
	d) Certidão de Registro de Pessoa Física no CREA, em nome de cada profissional detentor de atestado apresentado em atendimento ao subitem "c" acima, com data de validade igual ou posterior à data de abertura da sessão pública da Licitação, emitida pelo CREA da jurisdição do domicílio do profissional;	X	
	e) Comprovação de que possui experiência mínima de 01 (um) ano, ininterrupto ou não, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto deste Termo;		X
	f) Declaração de que a licitante possui instalações, equipamentos e ferramental adequados e disponíveis para a realização dos serviços objeto deste Termo e de que colocará à disposição da CONTRATANTE, equipe técnica capacitada necessária à execução dos referidos serviços de manutenção predial (Anexo 08 do Projeto Básico).	X	

Desta forma, encaminhamos esta análise à SLC, e, recomendamos a inabilitação da empresa.

Documento assinado eletronicamente por **José Barreto de Negreiros Filho**, **Analista Judiciário - Engenheiro(a) Civil/TJPI**, em 19/11/2019, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Brandão Aguiar**, **Analista Judiciário - Engenheiro(a) Civil/TJPI**, em 19/11/2019, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Nogueira Matias**, **Superintendente de Engenharia e Arquitetura/TJPI**, em 19/11/2019, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1412393** e o código CRC **AFDB061A**.